

Proposta p/ Regimento conforme contribuições/alterações deliberadas na Assembléia dos C.T.s de 26/Jun/2001

Regimento Comum dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo

Fundamentação

* Em atendimento ao Decreto Municipal N.º 40.779 de 26/06/2001 Artigo 3º

Capítulo I - Das Disposições Preliminares:

Artigo 1º - O presente regimento regulamentará a organização dos Conselhos Tutelares, prevista no artigo 131º da Lei Federal 8069 de 13 /07/90, criados pela Lei Municipal N.º 11.123 de 22/11/91, regulamentados pelo Decreto 31.319 de 17/03/92 e Lei Municipal N.º 13.116 de 09/04/2001 que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares posteriormente regulamentado pelo Decreto N.º 40.779 de 26/06/2001

Capítulo II - Da Equipe de Apoio Administrativo

Artigo 2º - São atribuições da Equipe de apoio Administrativo:-

- I - Receber as demandas e encaminhar a (o) Conselheira (o) que fará o atendimento.
- II - Organizar Arquivos e digitar documentos.
- III - Receber e expedir correspondência e distribuir e endereçar a quem de competência.
- IV - Atender ligações e em se tratando de "Denúncia" encaminhar de imediato a (o) Conselheira (o) Tutelar.

Único - Não poderão assinar nenhum documento e responder em hipótese alguma em nome do Conselho Tutelar. Todos os funcionários e demais prestadores de serviço deverão cumprir com as atribuições consignadas nesse regimento, ficando ciente que o descumprimento de suas atribuições implicará nas medidas administrativas e jurídicas para apuração e passível de substituição.

Artigo 3º - Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos a sua orientação, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções.

Único - Fica a cargo do Conselho Tutelar a supervisão e orientação dos funcionários, podendo estes serem substituídos a qualquer tempo, desde que fundamentada e aprovada por no mínimo três Conselheiras (os) a sua substituição.

Capítulo III - Dos Motoristas à serviço do Conselho Tutelar

Artigo 4º - Aos motoristas compete transportar as Conselheiras,(os) pais e responsáveis Crianças e Adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar.

I - Deverá transportar as Conselheiras(os) para visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar

II - Deverá entregar o relatório diariamente para assinatura das (os) Conselheiras (os) que utilizaram-se da viatura

Único - Os motoristas deverão ter plena disponibilidade para total adequação para o atendimento das necessidades dos Conselhos Tutelares.

Capítulo IV - Das (os) Conselheiras (os) Tutelares

Artigo 5º - As (os) Conselheiras (os) para efetivo cumprimento da jornada organizarão escala interna aprovada em reunião ordinária que será afixada em local público na sede do Conselho Tutelar.

I - O Conselho Tutelar se fará representado pôr seus membros, conforme suas necessidades em comissões, assembléias e outras atividades externas, sendo que tais delegações deverão ser deliberadas em reuniões ordinárias do Conselho Tutelar.

II - As (os) Conselheiras (os) Tutelares deverão acompanhar a execução das tarefas de competência da Equipe de Apoio Administrativo, conforme disposto no Artigo 3º, parágrafo Único do presente Regimento.

Capítulo V - Dos Expedientes Administrativos

Artigo 6º - Os Expedientes Administrativos do Conselho Tutelar terão caráter reservado, e só poderão ser examinados pelos membros do Conselho Tutelar, Técnicos e Autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público da Infância e da Juventude incluem-se aqui :-

I- Registros dos Atendimentos.

II- As verificações realizadas.

III- As notificações expedidas.

IV- Os termos de declarações prestadas.

V- As orientações prestadas.

VI- O parecer sobre as medidas adotadas pela (o) Conselheira (o) responsável pelo atendimento.

VII- Outros documentos relacionados ao atendimento.

VIII- Relatório do Atendimento elaborado pela (o) Conselheira(o) responsável contendo a descrição dos fatos, os acontecimentos, as conclusões coletadas, as medidas adotadas.

Capítulo VI - Dos Procedimentos

Artigo 7º - Todas as demandas e atendimentos deverão ser apresentadas as (os) Conselheiras (os) Tutelares de acordo com o Artigo 2º, incisos I e IV.

- Recebidas as demandas na forma do presente Artigo serão adotados os seguintes procedimentos:-

I - Os casos serão registrados e encaminhados por distribuição a Conselheira (o) que adotará as medidas para solução do caso.

II- Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, encaminhar e tomar as devidas providências, formalizando a abertura de expediente que contará o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

III- Os pareceres sobre medidas adotadas deverão ser apresentados para deliberação nas Reuniões Ordinárias do Conselho Tutelar para aprovação do colegiado ficando registrado a fundamentação dos votos em ata.

Único - Os documentos deliberados nas reuniões do Conselho Tutelar deverão contar com no mínimo três assinaturas.

Capítulo VII - Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 8º - O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana em dia e horário a ser definido e extraordinariamente quando necessário com a maioria de seus membros em efetivo exercício.

Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de participação exclusiva das (os) Conselheiras (os) Tutelares em exercício.

Artigo 9º - As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho, por escrito com vinte e quatro horas de antecedência e com pauta definida.

Artigo 10º - O quorum para as reuniões será de três Conselheiras (os) e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Único - Quando não houver consenso o voto de cada Conselheira (o) deverá ser fundamentada e registrado em ata.

Artigo 11º - As reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura, da ata da reunião anterior, a qual após aprovada será assinada pelos presentes e posteriormente será dado ciência aos ausentes.

Artigo 12º - A ausência da (o) Conselheira (o) sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco durante o período do mandato implicará na representação ao Ministério Público, visando a cassação do mandato, o mesmo ocorrendo nos termos da Lei Municipal 11.123 de 22/11/91, Artigo 18º.

I - As justificativas serão apresentadas as (os) demais Conselheiras (os) que emitirão parecer fundamentado.

II - A justificativa será apresentada por escrito até três dias a contar da data da reunião.

Capítulo VIII - Da Comissão Permanente

Artigo 13º - Fica instituída a Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo que deverá ser composta por todos os Conselhos Tutelares deste município.

I - A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares reunir-se-á em Assembléias Ordinária a cada seis meses e Extraordinária sempre que necessário, convocada pela Coordenação da Comissão Permanente da Cidade.

II - A Comissão Permanente se reunirá ordinariamente uma vez por mês para encaminhamentos práticos das deliberações em Assembléias e para organizar as ações conjuntas da Cidade. (todas as primeiras quintas-feiras do Mês)

III - A Comissão Permanente será composta por uma Conselheira (o) de cada Conselho, oficialmente indicada com cópia da ata da reunião de seu Conselho assinada pelos demais membros.

IV - A Comissão Permanente terá uma Comissão Executiva composta por um representante, e um Suplente de cada Setorial que tem a função de representar as Conselheiras (os) Tutelares da Cidade nas decisões e encaminhamentos definidos nas Assembléias e nas reuniões mensais da Comissão Permanente.

V - Consideram-se Setoriais o conjunto dos Conselhos Tutelares que se situam nas cinco regiões da cidade SUL, NORTE, LESTE, OESTE, CENTRO:-

SUL = Capela Socorro, Campo Limpo, Santo Amaro, Ipiranga, Vila Mariana
NORTE = Santana, Vila Maria/Guilherme
LESTE = São Miguel, São Mateus, Guaianazes, Itaquera, Penha, Vila Prudente
OESTE = Lapa, Butantã, Pinheiros, Perus/Pirituba, Freguesia do Ó,
CENTRO = Sé, Mooca

VI - Nas Assembléias ordinárias e extraordinárias todos os Conselheiros tem Direito a voto.

VII - Nas reuniões mensais da Comissão Permanente terão direito a voto um representante de cada Conselho.

VIII - As reuniões mensais e Assembléias serão abertas a participação de todas (os) Conselheiras (os) Tutelares da cidade e poderão contar com a presença de convidados e observadores sem direito a voto.

IX - O quorum das reuniões mensais será 50% + 1 ou seja onze Conselhos para aprovação de encaminhamentos gerais na cidade.

X - O quorum das Assembléias semestrais e anuais será de 50% + 1, ou seja cinquenta e um Conselheiros Tutelares.

Capítulo IX - Das Alterações Regimentais

Artigo 14º - O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros, encaminhada a Assembléia dos Conselhos Tutelares desta municipalidade com prazo mínimo de dez dias p/ apreciação.

Único - As alterações Regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada com cinco dias de antecedência depois de previamente conhecida a proposta, sendo a aprovação por maioria de 4/5 de seus membros; entrando em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Os casos omissos nesse Regimento serão verificados, discutidos e aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas Assembléias Gerais dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo.

